Termo de Convênio que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT e o município de Bom Jesus do Araguaia/MT.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.829.702/0001-70, com sede nesta Capital, na Avenida Doutor Hélio Ribeiro, nº. 1.000 - Centro Político Administrativo, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS, com delegação de poderes concedida por ato governamental nº 267/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 18 de janeiro de 2019, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 282XXXX-X SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº. 129.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e seu Diretor de Administração Sistêmica, Sr. PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES, brasileiro, designado por ato governamental nº 2.658/2019, publicado em Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2019, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1000XXXX, SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 652.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Cuiabá-MT e do outro lado o MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, neste ato representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, doravante denominada **CONVENENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.173.952/0001-68, com sede na rua Mato Grosso, nº 326, Centro/MT, CEP: 78.678-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 238XXXX-2 SSP/MT e do CPF nº. 969.XXX.XXX-XX, domiciliado no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, firmam o presente Instrumento de acordo com, no que couber, à Lei nº. 14.133/2021, ao Decreto Federal n° 93.872/86, ao Decreto n° 1.525/2022, Decreto nº 1.736/2018 a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE n° 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, e a outras normas estaduais, quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a conjunção de esforços e recursos financeiros para realizar a construção do posto de atendimento do DETRAN/MT no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, visando atender maior número de usuários, possibilitando realizar serviços relacionados a veículos e habilitação no município, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que passa a integrar este termo independente de transcrição, admitindo-se o CONVENENTE propor a reformulação do mesmo, que será previamente apreciado pelo setor técnico, vedada, porém, a mudança do objeto.

2.2. O CONCEDENTE se compromete a:

- a) Repassar o valor total de R\$ 823.967,61 (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) Analisar o Plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as

- necessidades do CONVENENTE, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado;
- c) Publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso o extrato deste Termo de Convênio, bem como a designação dos Fiscais;
- d) Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica indicada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso -SEFAZ/MT, conforme Portaria nº 255/GSF/SEFAZ/2023;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação do recurso;
- f) Fazer cumprir fielmente as especificações técnicas exigidas nos Projetos, Planilhas e Memorial Descritivo da Obra, referente ao Plano de Trabalho, projeto Básico e Termo de Referência da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015, quando necessária;
- g) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONVENENTE, através da Coordenadoria de Obras e Engenharia, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;
- h) Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados;
- i) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente e proceder as sanções administrativas necessárias a exigência da restituição dos recursos transferidos;
- j) Registrar no SIGCon recebimento da prestação de contas.

2.3. O CONVENENTE se compromete a:

- a) Repassar o valor da contrapartida financeira no valor de R\$ 91.551,96 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme consta no Plano de Trabalho aprovado;
- Aplicar os recursos recebidos do CONCEDENTE, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- k) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, indicada pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso -SEFAZ/MT, conforme Portaria nº 255/GSF/SEFAZ/2023;
- c) Executar a integralidade do objeto pactuado no presente Termo de Convênio. A execução de obras e contratação de terceiros com recursos deste convênio, deverá obrigatoriamente ser precedida de procedimento licitatório, nos moldes da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou das leis posteriores que vierem a substituí-la, nos termos do Art.39, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015;
- d) Indicar o responsável técnico por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização;
- e) Apresentar obrigatoriamente ao CONCEDENTE, Declaração de Responsabilidade Técnica e Legal sobre a licitação, se responsabilizando exclusivamente pela contratação, contendo informações sobre o objeto licitado, a empresa vencedora e o valor da proposta

- homologada, nos termos do Art. 39, parágrafo único, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015;
- f) Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio (SIGCon), com dados relativos a execução do convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, procedimentos licitatórios e demais informações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- g) Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONCEDENTE;
- h) Responsabilizar -se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convenio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo CONCEDENTE;
- k) Fixar de fácil acesso placa indicativa da obra, com dados físicos e financeiros obedecendo ao padrão estabelecido pelo CONCEDENTE;
- I) Disponibilizar cópia das planilhas de medição das etapas da obra ou serviço de engenharia devidamente cumpridas mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro;
- m) Fornecer ao CONCEDENTE todos os projetos e suas alterações, durante a execução da obra, caso haja;
- n) Emitir laudo de medição final, assinadas pelo engenheiro responsável e pelo Prefeito;
- o) Apresentar, obrigatoriamente, a prestação de contas dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, da contrapartida e do rendimento de aplicação financeira;
- p) Gerar e enviar através do SIGCon, os relatórios de prestações de contas dos convênios, além do envio formal dos documentos em meio papel para conferência;
- q) Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- r) Restituir ao CONCEDENTE saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do Presente Convênio é de **R\$ 915.519,57** (novecentos e quinze mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) sendo **R\$ 823.967,61** (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos por parte do CONCEDENTE e **R\$ 91.551,96** (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), por parte do CONVENENTE, como contrapartida financeira.

<u>CONVÊNIO N° 290/2024/DETRAN-MT</u> <u>DETRAN-PRO-2023/28282</u>

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19301 – Departamento Estadual de Trânsito

Natureza de Despesa:4.4.40.42.00

Programa: 506

Projeto/Atividade: 2388

Região: 300 Fonte: 15010000

Empenho n°: 19301.0001.24.003003-0 Origem do Recurso: Recurso Próprio

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTAPARTIDA

4.1. A contrapartida financeira a ser aportada pelo CONVENENTE, deverá ser comprovada ao CONCEDENTE por meio de declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVII e XVIII desta Normativa. Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta específica do convênio em conformidade com o programado no cronograma de desembolso.

- I Se houver a alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido;
- II O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O valor do convênio será liberado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, na Agência 1135-5, Conta Corrente n° 29842-5, do Banco do Brasil, somente sendo permitida movimentação oriunda da execução do convênio, conforme previstas no Plano de Trabalho, comprovadas através de documento fiscal correspondente, com pagamento por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica ao credor, ou ainda para aplicação no mercado financeiro.
 - a) A liberação do recurso será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;
 - b) Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior.
 - c) Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do CONCEDENTE ou devolvidos em uma conta indicada pela mesma.
- **§1º** A liberação das parcelas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:
 - I Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;

- II Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos injustificáveis no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;
- III Quando não for aprovada a prestação de contas parcial, devido à ausência de documentação obrigatória ou pela inconsistência da documentação apresentada;
- IV Quando forem descumpridas pelo CONVENENTE, quaisquer das cláusulas ou condições estipuladas no convênio.
- **§2º** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

- **6.1.** Os recursos de convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicadas em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização.
- **§1º** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **§2º** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE, mesmo aquelas oriundas dos recursos de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. O convênio somente poderá ser alterado por Termo Aditivo, mediante proposta inserida no SIGCon e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prazo necessário para análise pelo Fiscal do Convênio, pela área jurídica e decisão.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE N° 001/2015:

- I Para execução do objeto, admitir-se-á ao convenente propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCon), que será previamente apreciada pelo Fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade concedente, que poderá aprová-la por ato de oficio, não necessitando a celebração de Termo Aditivo;
- II Quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o convenente deverá:
 - a) incluir a solicitação no SIGCon elaborando novo Plano de Trabalho;
 - b) encaminhar a solicitação ao concedente através de ofício juntamente com o novo Plano

<u>CONVÊNIO N° 290/2024/DETRAN-MT</u> <u>DETRAN-PRO-2023/28282</u>

Trabalho;

- c) estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas;
- d) estar em situação regular habilitação plena, junto ao Estado.
- III O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto
- IV No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão CONCEDENTE deverá se manifestar quanto a pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

- **8.1.** O projeto poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizado e justificadas, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, vedada a alteração do objeto pactuado.
- **§1º** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.
- **§2º** No caso de eventual alteração do projeto, a responsabilidade financeira pelo ônus será do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- **9.1.** O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- §1º Os laudos de medições das etapas executadas serão assinados pelo engenheiro da obra com homologação do CONVENENTE e, encaminhadas juntamente com a prestação de contas final.
- **§2º** A fiscalização "in loco" será realizada pelo CONCEDENTE, a cada etapa da obra, no mínimo em uma ocasião, será emitido o laudo de vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- **10.1.** O presente Termo de Convênio terá vigência da data de assinatura deste instrumento até 28/09/2026, e terá eficácia legal após a sua publicação no Extrato do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. A vigência do presente termo pode ser prorrogada, por meio de Termo Aditivo, desde que solicitado antes do término da vigência e com a devida justificativa, conforme artigos 22 e 20, VI da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE N° 001/2015.
- **§1º** Quando houver atraso na liberação dos recursos, o próprio Concedente deverá registrar no SIGCon e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do

Termo pelo convenente considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado.

§2º Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do CONVENENTE, o mesmo deverá incluir a solicitação no SIGCon e formalizar o pedido mediante ofício, com as razões da não execução no período programado, podendo o órgão ou entidade CONCEDENTE, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificada de Vigência, que será assinado apenas pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- **11.1.** É vedada a utilização dos recursos previstos neste Convênio, que prevejam ou permitam:
 - I Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerenciamento ou similar;
 - II O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que seja lotado em qualquer dos entes partícipes;
 - III O aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;
 - IV A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio, ainda que em caráter de emergência;
 - V A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - VI O pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado, bem como não implique atraso da apresentação da prestação de contas final;
 - VII A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VIII A realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - IX A transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
 - X A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO</u>

12.1. Assinarão o termo de convenio, obrigatoriamente, todos os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas, inclusive o interveniente, se houver. A eficácia do convênio e de seus aditivos, independentemente de seu valor, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE

13.1. Fica assegurada ao CONCEDENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescente na data de sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade a incorporação, respeitando o disposto na legislação pertinente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E DA</u> RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

- **14.1.** A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convenio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Art. 42 a 57 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ/CGE/MT ° 001/2015, no que couber.
- **§1º** A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.
- **§2º** O controle e a fiscalização da execução do presente Termo serão atribuições da Prefeitura de BOM JESUS DO ARAGUAIA, que deverá indicar o fiscal do convênio e seu suplente para acompanhar, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução do presente Termo de Convênio.
- O DETRAN/MT indicará os servidores que serão os fiscais titulares e suplentes por meio de Portaria, que será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- **15.1.** O CONVENENTE, na forma estabelecida na Instrução Normativa Conjunta/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT N° 001/2015, ficará sujeito a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas do total dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o título e número do convênio.
- **15.2.** A prestação de contas é a demonstração consolidadas da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo convenente, que poderá ocorrer da seguinte forma:
 - I Cópia do plano de trabalho (Anexo I a V);
 - II Cópia do Termo de Convênio, de seus Termos Aditivos e respectivas indicações dos extratos;
 - III Demonstrativo da Execução de Receita e Despesa (Anexo VI);
 - IV Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
 - V Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
 - VI Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
 - VII Relação de Pagamentos Efetuadas (Anexo X);
 - VIII Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
 - IX Relação dos Bens adquiridos, referente aos equipamentos e matérias permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
 - X Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
 - XI Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento (Anexo XIV);

- XII Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos com a indicação do número do Convênio na descrição da nota fiscal, comprovação de pagamento e atestado de recebimento dos serviços e/ou produtos;
- XIII Cópia das notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- XIV Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- XV extrato da conta bancária bem como do rendimento de aplicação de todo o período de execução do convênio, do período compreendido entre a liberação da 1º parcela e a devolução do saldo remanescente;
- XVI Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- XVII Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;
- XVIII Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- XIX Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação;
- XX Cópia do boletim de medição, quando for o caso.
- **§1º** A prestação de contas final deverá ser apresentada obrigatoriamente à concedente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo o processo ser submetido à análise de conformidade no Setor de Convênios, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.
- **§2º** A prestação de contas final substituirá a prestação de contas da última parcela, no caso de liberação dos recursos em duas ou mais parcelas, e a documentação deverá estar disposta na forma estabelecida pelo Estado.
- §3º A não apresentação da prestação de contas parcial ou a sua não aprovação ensejará bloqueio das parcelas subsequentes do próprio convênio e impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.
- **§4º** A não apresentação da prestação de contas final ou a sua não aprovação pela concedente ou pelo Tribunal de Contas do Estado impedirá a celebração de novos convênios com o Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- **16.1.** A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano, identificar os responsáveis, e obter o respectivo ressarcimento, será instaurada pelo setor competente do órgão Concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando:
 - I Não for apresentada a prestação de contas no prazo concedido pela concedente;
 - II Não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

<u>CONVÊNIO N° 290/2024/DETRAN-MT</u> <u>DETRAN-PRO-2023/28282</u>

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) não execução total do objeto pactuado;
- c) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos;
- d) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- e) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Instrução Normativa;
- f) não cumprimento dos recursos de contrapartida;
- g) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- h) não devolução de eventuais saldos de convênio.
- III Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **17.1.** Constitui motivo para rescisão unilateral do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;
 - c) Falta de aplicação dos recursos da contrapartida no objeto do convênio ou em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - d) Falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos no instrumento;
 - e) Em decorrência da constatação de fraude, nulidade, ilegalidade ou irregularidade nos procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, no decorrer da execução das etapas constantes do Plano de Trabalho.
- **§1º** Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa, sua formalização deverá ser executada diretamente no SIGCon, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o convenente se torne inadimplente no final da vigência do convênio.
- **§2º** Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata abertura da Tomada de Contas Especial a ser providenciada pelo órgão ou entidade concedente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO</u>

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam seus efeitos legais.

Cuiabá/MT, data registrada digitalmente.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS:

Assinado de forma digital por GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS: Dados: 2024.12.05 10:33:54 -04'00'

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Presidente DETRAN-MT PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES:

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES: Dados: 2024.12.05 07:53:30 -03'00'

PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES Diretor de Administração Sistêmica DETRAN-MT

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:

Assinado de forma digital por MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA:

Dados: 2024.12.04 17:27:19 -03'00'

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT